



## **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Processo Administrativo nº 29.229/2024

### **Concorrência Presencial 10/2024 – Edital nº 032/2024**

**Objeto:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para perfuração e instalação de poço artesiano na Linha Herval, conforme termo de convênio FPE nº 1713/2023 – PROGRAMA AVANÇAR POÇOS NA AGROPECUÁRIA.

**Impugnante:** Diehl & CIA LTDA

### **1. Da Impugnação**

**1.1.**A impugnante se manifesta sobre diversos pontos técnicos na peça impugnatória, eis que se extraiu os seguintes pedidos da peça contestatória.

#### **1.2.**Requer:

- 1.2.1. A apresentação detalhada dos dados dos quatro poços utilizados pela projetista para a definição da solução de projeto (SIOUT: 2020/003.027, 2021/019.662, 2020/019.692 e 2019/016.804), indicando a procedência de tais dados particulares, especialmente, a empresa responsável pelo projeto e execução;
- 1.2.2. A justificativa para locar a obra de captação em ponto desfavorável geologicamente, fora das estruturas denominadas falhas e fraturas;
- 1.2.3. A apresentação da comparação econômica das diferentes soluções técnicas possíveis e a justificativa pela adoção da solução de projeto em detrimento das demais, nos termos exigidos pelas normas técnicas, especialmente a NBR12.211;
- 1.2.4. A explicitação dos benefícios decorrentes da utilização da exceção admitida pela legislação por meio de ato motivado, da modalidade presencial e inversão das fases de habilitação no processo licitatório.

### **2. Dos pressupostos da impugnação**

- 2.1.** A impugnação é tempestiva, eis que interposta via protocolo administrativo sob nº 29.229/2024, presencialmente, no dia 10/12/2024, em observância as previsões legais e editalícias.
- 2.2.** A formalização vem devidamente fundamentada e subscrita, estando, portanto, em condições de julgamento pela Agente de Contratação designada.

### **3. Da manifestação da área técnica – alíneas "a", "b" e "c" - Geóloga**

- 3.1.**A Agente de Contratação encaminhou a referida impugnação para a área técnica – Geóloga, responsável pela confecção do Estudo Técnico em questão, para análise e parecer quanto as razões expostas pelo impugnante.



#### **4. Da manifestação da área técnica – alínea “d” – Agente de Contratação**

**4.1.** Em resposta ao questionamento referente à adoção da modalidade presencial e à inversão das fases do processo licitatório, encaminhamos, em anexo, a Ordem de Serviço nº 01/2024, que determina ao setor de licitações a aplicação da modalidade impugnada, bem como a inversão das fases. Ressaltamos que a Ordem de Serviço constitui uma ferramenta eficaz para assegurar a eficiência dos atos administrativos. Os fundamentos para tal determinação estão devidamente detalhados no documento anexo.

#### **5. Da análise**

**5.1.** Quanto às alíneas “a”, “b” e “c”, atinentes às especificações do objeto e seus estudos técnicos, a responsável técnica se manifestou no sentido de sugerir a improcedência da impugnação apresentada pela empresa Diehl & CIA LTDA.

**5.2.** A alínea “d” apresenta questionamento acerca da existência de benefícios relacionados à utilização da modalidade presencial no processo licitatório, bem como à inversão de suas fases. Tal indagação foi respondida por meio da Ordem de Serviço nº 01/2024, devidamente anexada.

#### **6. Da decisão**

**6.1.** Pelo exposto, com lastro nos posicionamentos levantados, entendemos que o Edital e seus Anexos, estão em conformidade com as disposições legais, decido conhecer a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo o horário e data de abertura do certame, em razão deste acolhimento não influenciar na alteração do Edital e seus Anexos.

**6.2.** À Autoridade Superior para análise e homologação.

Imigrante, 13 de dezembro de 2024.

**Solange Munsio Compagnoni**

Agente de Contratação

**Germano Stevens**

Prefeito Municipal

**Jonas Cristiano Fritsch**

Advogado – OAB/RS 72.203

Ao  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE  
CNPJ: 92.454.776/0001-08  
Endereço: rua Castelo Branco, nº 15  
Bairro Centro  
Imigrante – RS  
CEP: 95.885-000

**Ref. Processo nº 2024/29229**

**- Solicitação de impugnação e esclarecimentos referente ao Edital  
nº 033/2024 – Concorrência Presencial nº 010/2024**

**Lucilene Mallmann**, brasileira, geóloga, inscrita no CPF sob o nº 953.418.460-87, com endereço profissional à Rua Pernambuco nº 190, bairro São Cristóvão, município de Lajeado/RS, **vem, tempestivamente**, apresentar com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art 164 e demais atos, considerando o que segue:

**Ref. IMPUGNAÇÃO e PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** atinentes à Concorrência Presencial nº 010/2024, nos termos do Artigo 164 da Lei nº 14.133, bem como item “21” do Instrumento Convocatório, pelos tipos e fundamentos que passa a expor o que segue, considerando o item III – Dos Pedidos (pág. 13 e 14 de tal solicitação acima descrita):

*“I. O recebimento da presente impugnação e pedido de esclarecimentos, pois interpostos no prazo legal;”*

Houve o recebimento da solicitação de impugnação/pedido de esclarecimentos pelo Município de Imigrante e abertura do Processo nº 2024/29229 em 10 de dezembro de 2024.

“II. Seja apreciada a presente impugnação, em conformidade com as razões acima despendidas, apresentando os seguintes esclarecimentos”:

a) “A apresentação detalhada dos dados dos quatro poços utilizados pela projetista para a definição da solução de projeto (SIOUT: 2020/003.027, 2021/019.662, 2020/019.692 e 2019/016.804, indicando a procedência de tais dados particulares, especialmente, a empresa responsável pelo projeto e execução”;

A fim de obtenção das informações técnicas disponíveis das obras de captação no entorno da área sugerida para a perfuração do poço tubular, foram utilizados os sistemas SIOUT e CPRM-Siagas.

De acordo com as Figuras 04 e 05 do Estudo Técnico não houve a identificação e/ou informação técnica junto ao sistema CPRM-Siagas, tão somente do SIOUT, conforme descrição e locação dos 4 (quatro) poços existentes no entorno da área sugerida para a perfuração e constantes em tal demonstrativo. Cabe ressaltar que as informações disponíveis, e de caráter público, encontram-se na Figura 05 (abaixo) do Estudo técnico:

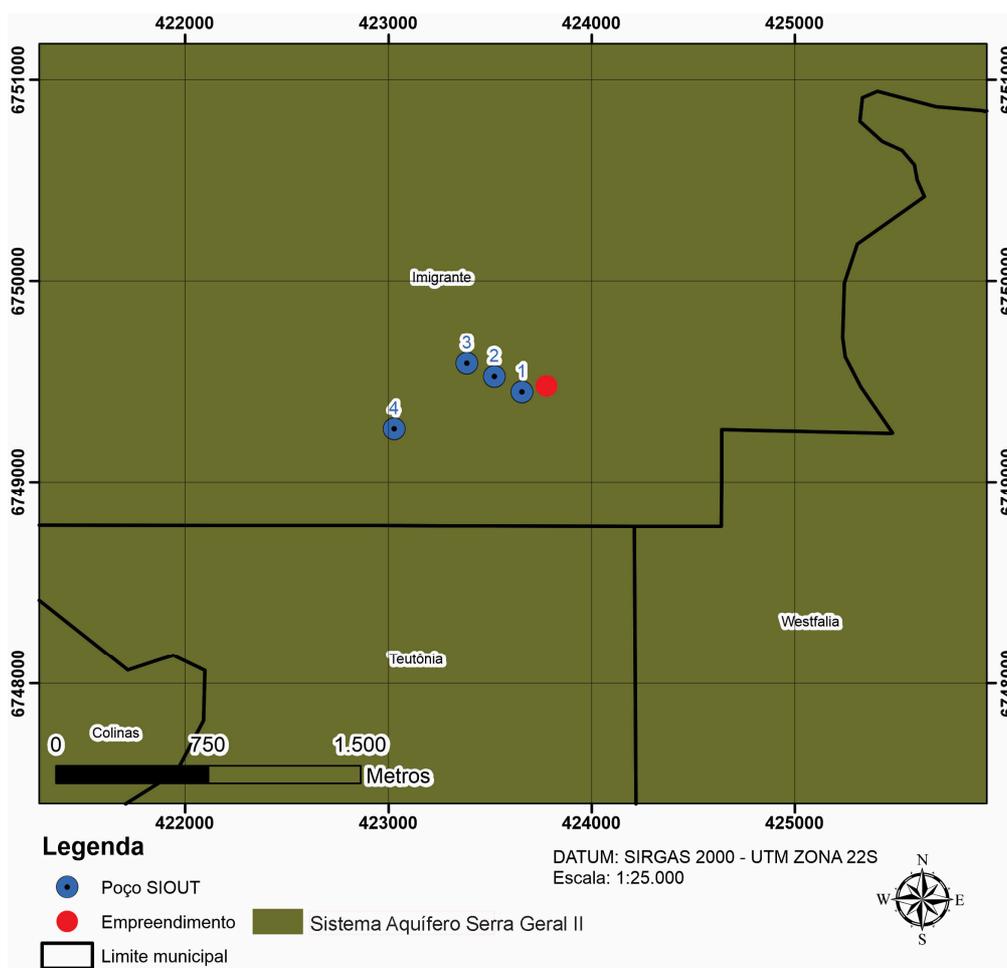


Figura 04: Mapa hidrogeológico da área (em vermelho) com a localização dos poços tubulares profundos existentes nos sistemas CPRM-Siagas e SIOUT, considerando as informações constantes em Fevereiro/2024.

Poço SIOUT (29/02/2024)							
ID	Nº Ponto SIOUT	Distância da área (m)	Coordenadas - Graus decimais	Natureza	Vazão média (m³/h)	Vazão máxima (m³/h)	Volume normal armazenado
1	2020/003.027	130	Lat - 29.381900º Long - 51.786700º	Poço tubular	2	2	-
2	2021/019.662	265	Lat - 29.381200º Long - 51.788100º	Poço tubular	5,49	5,49	-
3	2020/019.692	409	Lat - 29.380600º Long - 51.789500º	Poço tubular	8	8	-
4	2019/016.804	781	Lat - 29.383500º Long - 51.793200º	Poço tubular	3,1	3,1	-

Figura 05: Informações técnicas disponíveis dos poços tubulares profundos existentes nos sistemas CPRM-Siagas e SIOUT, considerando as informações constantes em Fevereiro/2024.

Ressalta-se que as informações apresentadas nas Figuras 04 e 05 do Estudo Técnico estão claramente especificadas e localizadas nas Figuras acima.

Considerando o exposto na solicitação de Impugnação /Pedido de Esclarecimentos, o solicitante adverte que tais informações são provenientes exclusivamente do sistema SIOUT, o que é verídico, visto que, na ocasião de tal levantamento realizado em Fevereiro/2024, não houve a identificação de informações disponíveis no sistema CPRM-Siagas no entorno da área sugerida para a perfuração – e devido a tal inexistência, não foram expostas. Porém, vale destacar que houve tal verificação e, uma vez que não há subsídios para tal apresentação dos dados e demais locações; e tão somente foram apresentadas as informações do sistema SIOUT, pois apresentam características geológicas, geomorfológicas e hidrogeológicas semelhantes ao sugerido na locação.

De acordo com a solicitação de Impugnação /Pedido de Esclarecimentos acerca da característica fundamental do projeto é a profundidade estabelecida em 500,00 (quinhentos) metros, onde afirma que não há apresentação na tabela (Figura 05) para os poços utilizados como paradigma pela projetista. Para tal, cabe ressaltar que, para a locação sugerida, foram consideradas as complexidades geológicas, geomorfológicas e hidrogeológicas locais aliadas às informações constantes dos Cadastros do SIOUT, em especial o de nº 2021/019.662 que possui obra de captação próxima ao local sugerido (vide Figuras 04 e 05 do Estudo Técnico) – que compartilha das características físicas/geológicas, onde esta apresenta profundidade final de 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois) metros e que, em períodos de estiagem, auxilia no fornecimento de água para a comunidade da Linha Herval.

Cabe salientar que as informações dos poços tubulares são dados particulares, e, conforme a afirmação do solicitante da Impugnação /Pedido de Esclarecimentos, estes não são de domínio público – motivo pelo qual não foram apresentados no Estudo Técnico, porém, que foram considerados para tal conclusão técnica.

Vale destacar que o projeto para “Estudo Técnico de locação de poço tubular profundo” foi avaliado e apreciado por técnicos legalmente habilitados do Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Programa Avançar e a concorrência presencial nº 010/2024 refere-se a execução de tal projeto.

b) *“A justificativa para locar a obra de captação em ponto desfavorável ecologicamente, fora das estruturas denominadas falhas e fraturas;”*

Considerando o questionamento do solicitante da Impugnação /Pedido de Esclarecimentos referente a tal locação, é válido ressaltar que, juntamente com tal estudo técnico realizado por profissional legalmente habilitado e apreciado pelos técnicos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Programa Avançar, faz-se necessário que tal proprietário da área esteja favorável e que autorize a execução da perfuração da obra de captação e posterior utilização de água – consideração esta de suma importância. Destaca-se que, para a execução de qualquer obra de captação, o local deve ter características geológicas favoráveis, aliadas a obtenção de concessão do proprietário.

É válido ressaltar também que os poços tubulares constantes no sistema CPRM-Siagas apresentados pelo solicitante da Impugnação /Pedido de Esclarecimentos (pág. 03 e 04) localizam-se em áreas baixias, ou seja, suas características altimétricas são consideravelmente distintas da área sugerida para a locação do poço, sendo esta característica de grande valia e devidamente considerada para tal conclusão de locação, estando em acordo com o Edital do Programa Avançar.

De acordo com o solicitante da Impugnação /Pedido de Esclarecimentos, onde este afirma que *“os elementos disponíveis permitem concluir que o projeto apresentado se demonstra em relevante dissonância com a realidade, equivalendo a 250% da profundidade máxima observada nos poços existentes na região, quando cotejada aos dados obtidos no siagas”*, vale destacar novamente a complexidade hidrogeológica e geomorfológica do local em questão, onde tais profundidades destes poços localizam-se em áreas com altimetrias baixias, ou seja, opostas às características da área sugerida para a locação - onde as altimetrias são consideravelmente mais altas.

No que tange aos valores questionados pelo solicitante da Impugnação /Pedido de Esclarecimentos, vale destacar novamente que a complexidade do contexto do sistema aquífero fraturado presente no município de Imigrante ser o mesmo que os municípios citados – Arroio do Meio e Maratá - constantes na pág. 08 do material apresentado pelo solicitante, encontram-se num contexto geomorfológico extremamente distinto, onde as características altimétricas diferem consideravelmente do local sugerido.

O município de Arroio do Meio (Imagem 01) encontra-se, em sua maioria, em cotas inferiores a 100,00 (cem) metros; grande parte do município de Maratá (Imagem 02) encontra-se localizado num contexto geral de altimetrias com até 150,00 (cento e cinquenta) metros e; Linha Herval, município de Imigrante (Imagem 03) – onde a área sugerida para a locação do poço tubular, apresenta altimetrias com até 500,00 (quinhentos) metros, ou seja, os valores sugeridos pelo Programa Avançar consideram profundidades de até 150,00 (cento e cinquenta) metros, e conseqüente a tal, todos os valores são correspondentes e condizentes a profundidade perfurada.



Imagem 01: Mapa de situação de parte do município de Arroio do Meio.  
 Fonte: Carta do Exército – Escala 1:50.000.

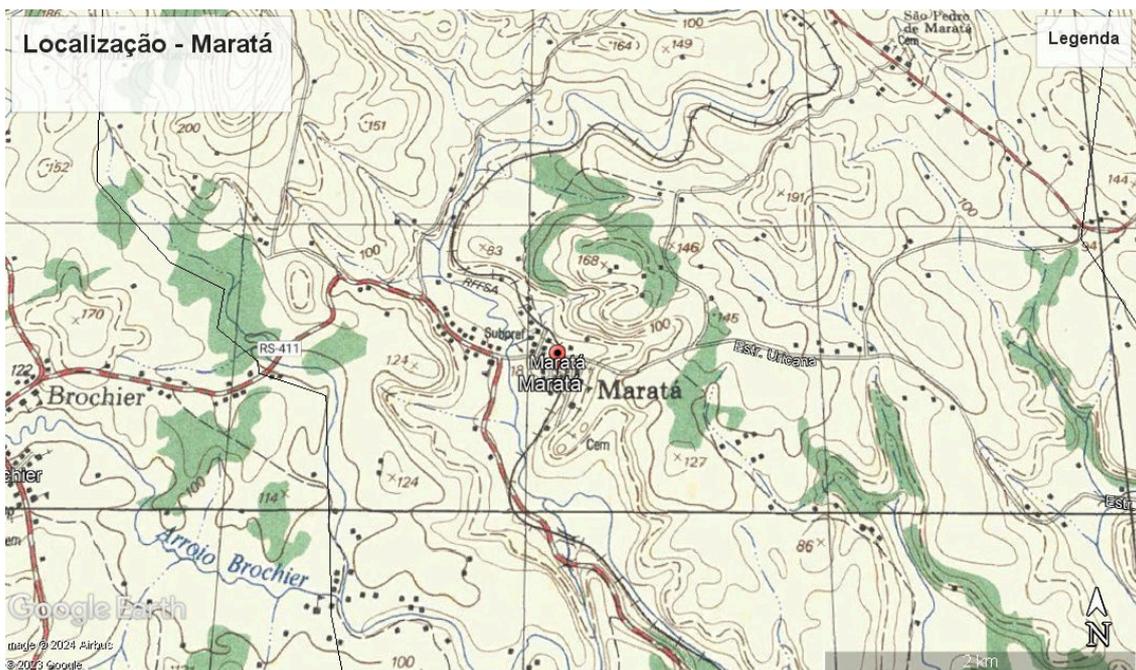


Imagem 02: Mapa de situação de parte do município de Maratá.  
 Fonte: Carta do Exército – Escala 1:50.000.

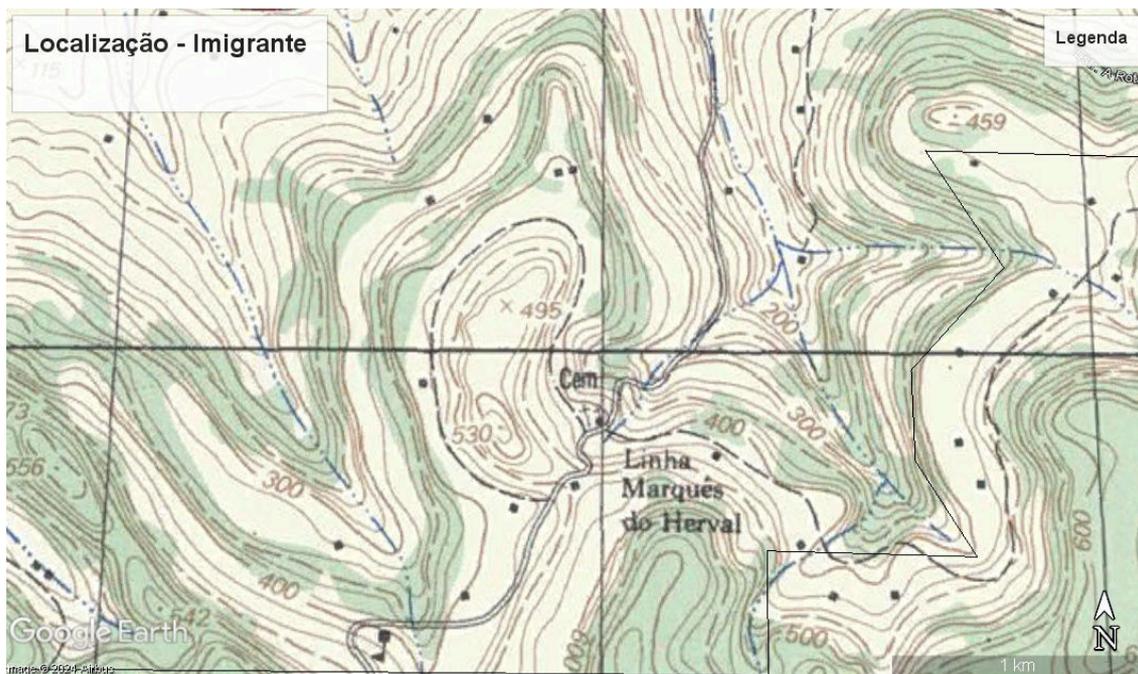


Imagem 03: Mapa de situação de parte do município de Imigrante – em especial a região objeto da sugestão de locação do poço tubular.

Fonte: Carta do Exército – Escala 1:50.000.

A tabela de valores apresentada pelo Município de Imigrante para a Concorrência Presencial n° 010/2024 (Ref. Edital n° 033/2024) considerou as características geológicas, hidrogeológicas e geomorfológicas da área em questão, onde o valor é proporcional a profundidade máxima de 500,00 (quinhentos) metros sugerida para a locação do poço tubular junto à Linha Herval, onde é válido destacar que tal situação foi avaliada e apreciada pelos técnicos legalmente habilitados do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

*c) “A apresentação da comparação econômica das diferentes soluções técnicas possíveis e justificativa pela adoção da solução de projeto em detrimento das demais, nos termos exigidos pelas normas técnicas, especialmente a NBR 12.211”*

A Concorrência Presencial n° 010/2024 (Ref. Edital n° 033/2024) refere-se a execução de um projeto confeccionado por profissional habilitado e previamente avaliado e apreciado por técnicos para tal, onde a locação sugerida para a perfuração considerou tais características físicas e geológicas aliadas às normativas técnicas vigentes e constantes no Edital do Programa Avançar do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Tal comparação econômica solicitada não condiz e não é justificada com o objeto da concorrência presencial que têm por alvo a contratação de empresa executora de uma obra já apreciada anteriormente por profissionais legalmente habilitados junto ao Programa Avançar.

Lucilene Mallmann  
Geóloga – CREA/RS 128.076D



Documento assinado digitalmente  
LUCILENE MALLMANN  
Data: 12/12/2024 08:26:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a utilização da modalidade Concorrência Presencial e a inversão de fases nos procedimentos licitatórios publicados pelo Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a sistemática da nova lei de licitações, que passa a modalidade presencial para eletrônica, e que os fornecedores ainda estão se adaptando as novas exigências, sendo que muitas empresas não possuem tecnologia e mão de obra especializada para operacionalizar o sistema;

CONSIDERANDO que os últimos procedimentos realizados restaram fracassados, o que traz prejuízos ao município, tendo em vista que os atos realizados não atingiram o objetivo final, com o altíssimo gasto da promoção do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que não ficou demonstrado que a utilização da modalidade eletrônica trouxe economia ao Município nos procedimentos realizados, ao contrário, as obras estão deixando de serem realizadas e entregues a população, gerando falsas expectativas e prejuízo a população que deixa de utilizar uma obra ou serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de habilitar os licitantes antes de ocorrer a abertura das propostas, com intuito de garantir que apenas fornecedores aptos possam participar da etapa de lances, nos termos do artigo 17, § 1º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os valores, em sua maioria, seguem a tabela SINAPI, a adoção da inversão de fases de habilitação e propostas se mostra a opção mais viável para impedir que empresas que não detém qualificação possam disputar e baixar demasiadamente os preços de licitantes qualificados, sendo que estes não conseguem manter sua proposta em eventual convocação na ordem de classificação como remanescentes;

CONSIDERANDO ainda que o art. 176, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, concede a possibilidade aos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o prazo de até 6 (seis) anos, a contar da publicação da lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica; bem como o artigo 17, § 2º, possibilita a realização do procedimento de forma presencial desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**DETERMINA:**

**Art. 1º** O Setor de Licitações deverá adotar a modalidade de Concorrência Presencial, nas licitações para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

**Art. 2º** Nas concorrências realizadas deverá ser adotada a inversão de fases prevista no § 1º, do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 3º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de janeiro de 2024.



**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.